

RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 787 DE 03 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS REGULATÓRIOS NA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de racionalização e efetividade dos processos regulatórios, com a supressão de procedimentos desnecessários no âmbito da AGENERSA;
- o disposto no art. 4º, I, IV, V, e IX, da Lei nº. 5.556/2005; e nos arts. I e II, 15, I, IV, V e VII, do Decreto nº. 38.618/2005, e arts. 8º, I, IV, V do Regimento Interno da AGENERSA;
- o disposto nos 11 a 14 da Lei nº. 9.784/1999, e arts. 10 a 12 da Lei estadual nº. 5.427/2009;
- e o que consta do processo administrativo SEI-220007/000525/2022;

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Executiva promoverá o encerramento e procederá ao arquivamento dos processos regulatórios em que haja decisão do Conselho Diretor da qual não caiba mais recurso na seara administrativa.

Parágrafo único. Antes do encerramento do processo, a Secretaria Executiva deverá certificar o não cabimento de recurso administrativo e o cumprimento das providências determinadas na Deliberação.

Art. 2º Caso as providências determinadas pelo Órgão Deliberativo não tenham sido devidamente cumpridas pelas Concessionárias, a Secretaria Executiva deverá dar prosseguimento ao processo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2022

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Este texto não substitui o aprovado na RI do CODIR de 03.06.2022